

Quatro réus são condenados por falsa venda de celular pelo Facebook

Crimes cometidos durante a epidemia da Covid-19 encontram superior reprovabilidade, com aplicação do artigo 61, inciso II, alínea j, do Código Penal. Com base nesse entendimento, a 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou quatro pessoas por uma falsa venda de celular pelo Facebook.

Reprodução



Reprodução Quatro réus são condenados pelo TJ-SP por falsa venda de celular pelo Facebook

Dois réus foram condenados a dois anos de reclusão pelo crime de estelionato, com substituição por prestação de serviços à comunidade. Os outros dois, além de estelionato, também foram condenados por extorsão e receberam penas de cinco anos de reclusão, em regime inicial fechado.

De acordo com a denúncia, por meio de uma página no Facebook, a vítima se interessou por um celular e passou a conversar com o anunciante pelo WhatsApp. Após depositar parte do valor do aparelho, a compradora recebeu um link, que seria o rastreamento da entrega do objeto.

No entanto, ao clicar no link, a mulher foi hackeada e os acusados exigiram a quantia de mil reais para que não fossem publicadas na internet conversas e fotos íntimas. Ela não pagou os valores e procurou a Polícia Civil. Depois, a vítima ainda recebeu pelos correios uma caixa com três sabonetes no lugar do celular.

Ao manter as condenações de dois réus por extorsão, o relator, desembargador Hermann Herschander, destacou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que o delito consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida. Porém, ele desclassificou a conduta dos acusados para a modalidade tentada.



"Conforme a redação do artigo 158, caput, do Código Penal, a extorsão se consuma no momento em que a vítima, após submetida ao constrangimento, adota o comportamento pretendido pelo agente, ainda que este não consiga alcançar a vantagem patrimonial almejada. No caso concreto, apesar de ameaçada, a vítima não cedeu às exigências, e sim acorreu à Polícia Civil, o que obstou a consumação do crime", afirmou.

O magistrado também manteve a agravante do artigo 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, uma vez que o crime foi cometido em julho de 2020, durante a pandemia da Covid-19. Para o relator, é "indiscutível" que o cometimento de qualquer crime em tal cenário encontra "superior reprovabilidade".

"Em razão da pandemia, a população foi orientada e, em algumas cidades, forçada, a ficar em casa. Vários estabelecimentos comerciais foram obrigados a fechar. Esforços financeiros e humanos foram dirigidos pelo Estado para combatê-la. Toda a sociedade foi atingida e sofreu as consequências dessa calamidade", completou Herschander. A decisão se deu por unanimidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

1516333-50.2020.8.26.0228

Date Created

10/01/2022